

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 018/2010

Trata-se de Projeto de Resolução que “Acrescenta parágrafo ao Art. 41 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria dos Nobres Vereadores José Antonio Caldini Crespo e Anselmo Rolim Neto, membros da Comissão de Justiça desta Casa.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que no caso de empate entre vereadores membros das Comissões Permanentes ao exarar pareceres, prevalecerá aquele que for favorável à proposição em exame.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, III do RICS e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 163, VII do RICS.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator